Diário Oficial



Prefeitura de ltupeva

17 DE JUNHO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO 170



Prefeitura de **Itupeva**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVE	O DE ITUPEVA
-----------------	--------------

3
3
71
71
71
71
73
73

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

Atos Oficiais	73
Portarias	73



32.445,54

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO N° 3.158, DE 1° DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2020 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.377.131,93 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e trinta e um reais e noventa e três centavos) para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

01.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

39 - 03.01.04.122.0006.2.003.319013.01.1100000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

50 - 01.01.04.122.0002.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.751,55
50 - 01.01.04.122.0002.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.371,60
52 - 01.01.04.122.0002.2.003.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	3.062,04
58 - 01.01.04.122.0002.2.003.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	1.920,00
02 - SECRETARIA DE GESTÃO DE ASSUNTOS JURIDICOS	
02.01 - GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
60 - 02.01.02.061.0003.2.006.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.913,78
60 - 02.01.02.061.0003.2.006.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.572,55
452 - 02.01.02.061.0003.2.006.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	4.800,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA	
03.01 - GESTÃO PUBLICA	
39 - 03.01.04.122.0006.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.108,92



42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
43 - 03.01.04.122.0006.2.003.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.906,57
03.03 - GESTÃO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS	
89 - 03.03.04.122.0006.2.026.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	1.920,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA	
70 - 04.01.04.123.0006.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.060,30
70 - 04.01.04.123.0006.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	324,00
70 - 04.01.04.123.0006.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.061,26
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
05.01 - GESTÃO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
95 - 05.01.15.122.0004.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.083,61
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
122 - 06.01.15.451.0004.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	168.000,00
124 - 06.01.04.451.0004.2.003.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	38.933,34
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
137 - 07.01.12.361.0007.2.004.319013.01.2200000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.860,63
149 - 07.01.12.361.0007.2.004.339036.01.2200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.428,08
154 - 07.01.12.361.0007.2.004.339049.02.2620000 AUXÍLIO TRANSPORTE	195.904,00
161 - 07.01.12.365.0007.2.004.319013.01.2120000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.829,48
161 - 07.01.12.365.0007.2.004.319013.01.2120000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.326,36



170 - 07.01.12.365.0007.2.004.339036.01.2120000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.367,36
170 - 07.01.12.365.0007.2.004.339036.01.2120000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	81.415,04
171 - 07.01.12.365.0007.2.004.339036.01.2130000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	81.415,04
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
08.01 - GESTÃO DE ESPORTES E LAZER	
189 - 08.01.27.812.0016.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.541,59
189 - 08.01.27.812.0016.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	341,45
189 - 08.01.27.812.0016.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.101,21
196 - 08.01.27.812.0016.2.003.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	6.000,00
196 - 08.01.27.812.0016.2.003.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	5.093,34
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
205 - 09.01.10.304.0008.2.001.339049.01.3100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	7.040,00
206 - 09.01.10.305.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.527,60
206 - 09.01.10.305.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.453,88
207 - 09.01.10.305.0008.2.001.319013.01.3100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.786,29
213 - 09.01.10.305.0008.2.001.339049.01.3100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	1.780,00
234 - 09.01.10.301.0008.2.001.339049.01.3100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	45.760,00
248 - 09.01.10.302.0008.2.001.339049.01.3100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	43.200,00
252 - 09.01.10.303.0008.2.001.319013.01.3100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.426,01
259 - 09.01.10.303.0008.2.001.339049.01.3100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	1.920,00
880 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.1400000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.140,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
10.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE GOVERNO	
263 - 10.01.04.122.0009.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.922,28

19.000,00



11.01 - GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

879 - 11.01.08.244.0009.2.008.339032.01.3120003 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	282.560,00
11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
286 - 11.02.08.244.0009.2.009.319013.01.5100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.710,52
286 - 11.02.08.244.0009.2.009.319013.01.5100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.834,00
297 - 11.02.08.244.0009.2.009.339049.01.5100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	15.040,00
681 - 11.02.08.244.0009.2.009.335043.01.5100000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	264.000,00
12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E TURISMO	
12.01 - GESTÃO DE AGRICULTURA	
314 - 12.01.20.606.0010.2.013.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	2.240,00
330 - 12.01.20.606.0010.2.013.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.389,83
12.02 - GESTÃO DE TURISMO	
317 - 12.02.21.695.0010.2.014.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.831,24
317 - 12.02.21.695.0010.2.014.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.673,60
320 - 12.02.21.695.0010.2.014.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	18.500,00
324 - 12.02.21.695.0010.2.014.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	1.600,00
12.04 - GESTÃO DA CULTURA	
418 - 12.04.13.392.0011.1.001.449052.01.1100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
421 - 12.04.13.392.0011.2.025.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	840,03
426 - 12.04.13.392.0011.2.025.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.946,39
429 - 12.04.13.392.0011.2.025.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	3.200,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
16.01 - GESTÃO DE DEFESA CIVIL	
362 - 16.01.06.182.0013.2.019.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.202,41
365 - 16.01.06.182.0013.2.019.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00

365 - 16.01.06.182.0013.2.019.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO



365 - 16.01.06.182.0013.2.019.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
369 - 16.01.06.182.0013.2.019.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	5.493,36
16.02 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
374 - 16.02.06.181.0013.2.020.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	125.500,00
375 - 16.02.06.181.0013.2.020.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.239,56
378 - 16.02.06.181.0013.2.020.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	20.906,69
18 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
18.01 - GESTÃO MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
380 - 18.01.18.541.0004.2.021.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.471,03
380 - 18.01.18.541.0004.2.021.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.572,73
384 - 18.01.18.541.0004.2.021.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.344,96
18.02 - GESTÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE	
397 - 18.02.26.125.0015.2.022.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	5.866,67
19 - SEC. MUN. DA IND., COM. E DESENV. ECONOM.	
19.01 - GESTÃO DA INDUSTRIA	
400 - 19.01.22.661.0005.2.023.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.034,40
19.02 - GESTÃO DE COMERCIO	
409 - 19.02.22.661.0005.2.024.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.003,43
409 - 19.02.22.661.0005.2.024.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
22.01 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
30 - 22.01.04.121.0004.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.737,75
34 - 22.01.04.121.0004.2.003.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.917,63
451 - 22.01.04.121.0004.2.003.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	4.160,00
542 - 22.01.15.451.0004.1.036.449051.01.1000195 OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00
550 - 22.01.27.812.0004.1.039.449051.01.1000024 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00

2.377.131,93



787 - 22.01.27.813.0016.1.039.449051.01.1000205 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.000,00
787 - 22.01.27.813.0016.1.039.449051.01.1000205 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
787 - 22.01.27.813.0016.1.039.449051.01.1000205 OBRAS E INSTALAÇÕES	132.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulações totais e parciais, excesso de arrecadação de dotações orçamentárias.

Total Suplementação:

Anulações Totais e Parciais:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

01.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

48 - 01.01.04.122.0002.1.001.449052.01.1100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.140,00
01.02 - GESTÃO E GER. PLAN. TRAB. GOVERNAMENTAL	
343 - 01.02.04.122.0006.2.017.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.933,34
343 - 01.02.04.122.0006.2.017.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.428,08
343 - 01.02.04.122.0006.2.017.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	195.904,00
343 - 01.02.04.122.0006.2.017.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.829,48
343 - 01.02.04.122.0006.2.017.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.367,36
343 - 01.02.04.122.0006.2.017.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	81.415,04
343 - 01.02.04.122.0006.2.017.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.541,59
343 - 01.02.04.122.0006.2.017.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
343 - 01.02.04.122.0006.2.017.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	81.415,04
01.03 - GESTÃO E GERENCIA DE COMUNICAÇÃO	
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.093,34
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.040,00
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.527,60
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.786,29



352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.780,00
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.760,00
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.200,00
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.920,00
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.710,52
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.040,00
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.240,00
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.831,24
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600,00
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.917,63
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.202,41
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.493,36
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.239,56
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.906,69
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.471,03
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.344,96
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.108,92
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.866,67
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.003,43
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.946,39
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.200,00
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.906,57
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.160,00
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.800,00
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.751,55
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.062,04

1.326,36



352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.920,00
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.913,78
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.060,30
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.920,00
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	341,45
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.453,88
352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	324,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	17.000,00
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	4.000,00
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	282.560,00
92 - 04.01.28.843.0006.0.001.469091.01.1100000 SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00
92 - 04.01.28.843.0006.0.001.469091.01.1100000 SENTENÇAS JUDICIAIS	264.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
08.01 - GESTÃO DE ESPORTES E LAZER	
194 - 08.01.27.812.0016.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E TURISMO	
12.01 - GESTÃO DE AGRICULTURA	
311 - 12.01.20.606.0010.2.013.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
12.02 - GESTÃO DE TURISMO	
315 - 12.02.21.695.0010.1.001.449052.01.1100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
16.02 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.860,63
070 40 00 00 404 0040 0 000 040044 04 4400000 VIENOUNENTEO E VANITA OFNIO ENVIO	4 000 00

370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1,00



370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.101,21
370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.426,01
370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.922,28
370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.834,00
370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.737,75
370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.673,60
370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.389,83
370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.572,73
370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.445,54
370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.034,40
370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	840,03
370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	46.371,60
370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.572,55
370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.061,26
370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.083,61
532 - 16.02.06.181.0013.2.020.449052.01.1000029 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.000,00
18 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
18.02 - GESTÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE	
394 - 18.02.26.125.0015.2.022.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	45.000,00
394 - 18.02.26.125.0015.2.022.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	125.500,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
22.01 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
35 - 22.01.04.121.0004.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00
35 - 22.01.04.121.0004.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.500,00

543 - 22.01.15.451.0004.1.036.449051.02.1000197. - OBRAS E INSTALAÇÕES



804 - 22.01.15.451.0005.1.036.339039.01.1000209. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 168.000,00 $804 - 22.01.15.451.0005.1.036.339039.01.1000209. - OUTROS \ SERVIÇOS \ DE \ TERCEIROS - PESSOA \ JURÍDICA \ DE \ TERCEIROS - PESSOA \ PE$ 132.000,00 809 - 22.01.15.451.0004.1.036.339039.01.1000210. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00 819 - 22.01.15.451.0004.1.050.449051.01.5000029. - OBRAS E INSTALAÇÕES 11.000,00 Total Anulação: 2.377.131,93

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.157, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, na Lei nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2020, e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual

para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 1º de abril de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI **Prefeito Municipal**

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 3.159, DE 1° DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2020 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 220.495,02 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos) para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

739 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.02.3040001. - MATERIAL DE CONSUMO

4.898,60

869 - 09.01.10.304.0008.2.001.449052.05.3000035. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

215.596,42

Total Suplementação:

220.495,02

Superávits Financeiros:

Total Superávit Financeiro:

220.495,02

Art. 2º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.157, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, na Lei nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2020, e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 1º de abril de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI **Prefeito Municipal**





Decreto nº 3.159/2020 02

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

> JULIANA ALEIXO MANTOVANI Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.160, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2020 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.186.793,30 (três milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais e trinta centavos) para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

02 - SECRETARIA DE GESTÃO DE ASSUNTOS JURIDICOS

	DE ASSUNTOS	

60 - 02.01.02.061.0003.2.006.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.312,01
60 - 02.01.02.061.0003.2.006.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	757,55
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA	
03.01 - GESTÃO PUBLICA	
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	3.632,00
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	799,47
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.000,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.020,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.733,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49,46
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.100,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00



44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.500,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
872 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.3120002 MATERIAL DE CONSUMO	34.782,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
05.01 - GESTÃO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
679 - 05.01.15.122.0004.2.003.339092.01.1100000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
679 - 05.01.15.122.0004.2.003.339092.01.1100000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.976,55
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	28.500,00
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	1.079,97
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000 MATERIAL DE CONSUMO	115.000,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000 MATERIAL DE CONSUMO	36.709,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000 MATERIAL DE CONSUMO	8.180,00
149 - 07.01.12.361.0007.2.004.339036.01.2200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.095,76
156 - 07.01.12.361.0007.2.004.339092.01.2200000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	143.446,91
171 - 07.01.12.365.0007.2.004.339036.01.2130000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
661 - 07.01.12.361.0007.2.004.339040.01.2200000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	30.000,00
703 - 07.01.12.361.0007.2.004.339039.01.2200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.331,72



08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

08.01 - GESTÃO DE ESPORTES E LAZER

827 - 08.01.27.812.0016.2.003.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 226,32

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

225 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
225 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.264,00
225 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.135,32
225 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.891,50
227 - 09.01.10.301.0008.2.001.319094.01.3100000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.420,15
227 - 09.01.10.301.0008.2.001.319094.01.3100000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.333,33
229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO	57.337,40
238 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.05.3020004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111.671,00
238 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.05.3020004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.797,59
249 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.05.3040004 MATERIAL DE CONSUMO	22.990,00
249 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.05.3040004 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
249 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.05.3040004 MATERIAL DE CONSUMO	6.610,70
249 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.05.3040004 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
859 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.05.3000041 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	170.217,60
861 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3020012 MATERIAL DE CONSUMO	239.190,37
861 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3020012 MATERIAL DE CONSUMO	4.550,00
861 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3020012 MATERIAL DE CONSUMO	8.958,00
861 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3020012 MATERIAL DE CONSUMO	110,04
862 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3020012 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.800,00
864 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.3020012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	68.000,00
864 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.3020012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	125.900,00



864 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.3020012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.450,00
869 - 09.01.10.304.0008.2.001.449052.05.3000035 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
870 - 09.01.10.304.0008.2.001.449052.01.3000035 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.900,00
871 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.05.3120001 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
873 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.3120001 MATERIAL DE CONSUMO	50.939,80
874 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3120001 MATERIAL DE CONSUMO	130.450,00
874 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3120001 MATERIAL DE CONSUMO	91.503,00
874 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3120001 MATERIAL DE CONSUMO	35.307,42
874 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3120001 MATERIAL DE CONSUMO	35.792,54
874 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3120001 MATERIAL DE CONSUMO	55.857,71
874 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3120001 MATERIAL DE CONSUMO	73.402,51
875 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3120001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.800,00
875 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3120001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.480,00
876 - 09.01.10.305.0008.2.001.339030.01.3120001 MATERIAL DE CONSUMO	858,00
877 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.3120001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	275.309,50
885 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.3000041 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.01 - GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
879 - 11.01.08.244.0009.2.008.339032.01.3120003 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	105.960,00
11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.5100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.659,96
292 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.01.5100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E TURISMO	
12.02 - GESTÃO DE TURISMO	
317 - 12.02.21.695.0010.2.014.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.025,19
318 - 12.02.21.695.0010.2.014.319094.01.1100000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.600,20



320 - 12.02.21.695.0010.2.014.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	1.089,10
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
16.01 - GESTÃO DE DEFESA CIVIL	
363 - 16.01.06.182.0013.2.019.319094.01.1100000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.689,56
365 - 16.01.06.182.0013.2.019.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
833 - 16.01.06.182.0013.2.019.339092.01.1100000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.614,25
18 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
18.01 - GESTÃO MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
384 - 18.01.18.541.0004.2.021.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	173.245,84
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
22.01 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	

Total Suplementação: 3.186.793,30

16.450,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulações totais e parciais, excesso de arrecadação de dotações orçamentárias.

 $667 - 22.01.04 \underline{.} 121.0004.2.003.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E$

Anulações Totais e Parciais:

COMUNICAÇÃO - PJ

02 - SECRETARIA DE GESTÃO DE ASSUNTOS JURIDICOS

02.01 - GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

59 - 02.01.02.061.0003.2.006.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.312,01

59 - 02.01.02.061.0003.2.006.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 757,55

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA

03.01 - GESTÃO PUBLICA

60.000,00	43 - 03.01.04.122.0006.2.003.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3.632,00	43 - 03.01.04.122.0006.2.003.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
799,47	43 - 03.01.04.122.0006.2.003.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
8.020,00	43 - 03.01.04.122.0006.2.003.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
34.782,00	43 - 03.01.04.122.0006.2.003.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



43 - 03.01.04.122.0006.2.003.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.500,00
218 - 03.01.04.122.0006.2.003.449051.01.1000200 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
872 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.3120002 MATERIAL DE CONSUMO	4.733,00
872 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.3120002 MATERIAL DE CONSUMO	49,46
03.03 - GESTÃO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS	
81 - 03.03.04.122.0006.2.026.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	34.100,00
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	52.500,00
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	226,32
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
05.01 - GESTÃO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
99 - 05.01.15.122.0004.2.003.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.976,55
711 - 05.01.15.122.0004.2.003.449052.01.1100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
115 - 06.01.04.451.0004.1.001.449052.01.1100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
437 - 06.01.15.451.0004.2.029.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
668 - 06.01.04.451.0004.1.001.339040.01.1100000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.079,97
751 - 06.01.15.451.0004.1.013.339039.01.1300000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
149 - 07.01.12.361.0007.2.004.339036.01.2200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.180,00
151 - 07.01.12.361.0007.2.004.339046.01.2200000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	115.000,00
160 - 07.01.12.365.0007.2.004.319011.01.2130000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00

466 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.05.2830000 MATERIAL DE CONSUMO	143.446,91
661 - 07.01.12.361.0007.2.004.339040.01.2200000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	36.709,00
661 - 07.01.12.361.0007.2.004.339040.01.2200000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	29.331,72
703 - 07.01.12.361.0007.2.004.339039.01.2200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
703 - 07.01.12.361.0007.2.004.339039.01.2200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.095,76
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
200 - 09.01.10.304.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO	8.958,00
216 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.05.3010008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.420,15
216 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.05.3010008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.333,33
225 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.800,00
225 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	275.309,50
225 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	858,00
225 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.480,00
225 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	91.503,00
225 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.939,80
225 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	73.402,51
237 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.05.3020004 MATERIAL DE CONSUMO	111.671,00
237 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.05.3020004 MATERIAL DE CONSUMO	20.797,59
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO	125.900,00
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO	239.190,37
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO	4.550,00
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO	110,04
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.450,00
250 - 09.01.10.303.0008.2.001.339039.05.3040004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
255 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO	22.990,00



448 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.05.3000041 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	170.217,60
448 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.05.3000041 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.337,40
449 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.05.3000035 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
509 - 09.01.10.303.0008.2.001.449052.05.3040004 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
509 - 09.01.10.303.0008.2.001.449052.05.3040004 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.610,70
705 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.01.3000041 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
765 - 09.01.10.304.0008.2.001.339039.01.3200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.000,00
779 - 09.01.10.122.0008.2.033.339039.01.3100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.800,00
838 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.01.3000035 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.900,00
861 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3020012 MATERIAL DE CONSUMO	130.450,00
861 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3020012 MATERIAL DE CONSUMO	4.264,00
861 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3020012 MATERIAL DE CONSUMO	35.307,42
861 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3020012 MATERIAL DE CONSUMO	38.135,32
861 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3020012 MATERIAL DE CONSUMO	35.792,54
861 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3020012 MATERIAL DE CONSUMO	55.857,71
864 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.3020012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.891,50
867 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.05.3120001 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
875 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3120001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.01 - GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
868 - 11.01.08.244.0009.2.008.339030.01.5000031 MATERIAL DE CONSUMO	105.960,00
11.04 - GESTÃO DO FUNDO MUNIC. DIREITO DO IDOSO	
524 - 11.04.08.241.0009.1.014.449052.01.5000011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
525 - 11.04.08.241.0009.1.014.449051.06.5000011 OBRAS E INSTALAÇÕES	16.659,96
12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E TURISMO	
12.02 - GESTÃO DE TURISMO	
316 - 12.02.21.695.0010.2.014.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.025,19



316 - 12.02.21.695.0010.2.014.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.600,20
321 - 12.02.21.695.0010.2.014.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.089,10
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
16.01 - GESTÃO DE DEFESA CIVIL	
361 - 16.01.06.182.0013.2.019.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.614,25
361 - 16.01.06.182.0013.2.019.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.689,56
16.02 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
532 - 16.02.06.181.0013.2.020.449052.01.1000029 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
18 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
18.01 - GESTÃO MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
385 - 18.01.18.541.0004.2.021.339039.01.4400000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	173.245,84
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
22.01 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
544 - 22.01.15.451.0004.1.036.449051.01.1000197 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
557 - 22.01.15.451.0004.1.036.449051.02.1000043 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
558 - 22.01.15.451.0004.1.036.449051.01.1000043 OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000,00
723 - 22.01.04.121.0004.2.003.449052.01.1100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.450,00

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.157, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, na Lei nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2020, e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 1º de abril de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

Total Anulação:

3.186.793,30

MARCO ANTONIO MARCHI **Prefeito Municipal**



Decreto nº 3.160/2020 10

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

> JULIANA ALEIXO MANTOVANI Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 3.170, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2020 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 857.533,63 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

867 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.05.3120001. - MATERIAL DE CONSUMO 257.533,63 883 - 09 01 10 302 0008 2 001 339030 02 8000001 - MATERIAL DE CONSUMO 404 950 00 884 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.02.8000001. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 195.050,00

Total Suplementação: 857.533,63

Excessos de Arrecadação:

Total Excesso: 857.533,63

Art. 2º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.157, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, na Lei nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2020, e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 07 de abril de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI **Prefeito Municipal**



Decreto nº 3.170/2020 02

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

> JULIANA ALEIXO MANTOVANI Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



DECRETO N° 3.174, DE 04 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2020 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.678.594,05 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

01.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

49 - 01.01.04.122.0002.2.003.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.111,49
49 - 01.01.04.122.0002.2.003.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66.919,69
50 - 01.01.04.122.0002.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.751,55
50 - 01.01.04.122.0002.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42.546,46
50 - 01.01.04.122.0002.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.751,55
52 - 01.01.04.122.0002.2.003.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	4.291,17
58 - 01.01.04.122.0002.2.003.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	1.920,00
02 - SECRETARIA DE GESTÃO DE ASSUNTOS JURIDICOS	
02 - SECRETARIA DE GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS 02.01 - GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
	180,00
02.01 - GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	180,00 3.987,66
02.01 - GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS 60 - 02.01.02.061.0003.2.006.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	,
02.01 - GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS 60 - 02.01.02.061.0003.2.006.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 60 - 02.01.02.061.0003.2.006.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.987,66



03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA

03.01 - GESTÃO PUBLICA

39 - 03.01.04.122.0006.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	403,43
39 - 03.01.04.122.0006.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.264,22
39 - 03.01.04.122.0006.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.531,18
39 - 03.01.04.122.0006.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.264,22
43 - 03.01.04.122.0006.2.003.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.056,14
03.03 - GESTÃO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS	
89 - 03.03.04.122.0006.2.026.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	1.813,33
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA	
70 - 04.01.04.123.0006.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.211,99
70 - 04.01.04.123.0006.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.149,14
70 - 04.01.04.123.0006.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.211,99
78 - 04.01.04.123.0006.2.003.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	4.016,01
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
05.01 - GESTÃO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
95 - 05.01.15.122.0004.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.197,48
95 - 05.01.15.122.0004.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.541,44
95 - 05.01.15.122.0004.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.197,48
102 - 05.01.15.122.0004.2.003.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	992,02
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
117 - 06.01.04.451.0004.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.253,71
117 - 06.01.04.451.0004.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.333,17
124 - 06.01.04.451.0004.2.003.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	37.440,01

2.786,29



07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

•	
136 - 07.01.12.361.0007.2.004.319011.02.2620000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	850.735,60
137 - 07.01.12.361.0007.2.004.319013.01.2200000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	686,69
137 - 07.01.12.361.0007.2.004.319013.01.2200000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.088,93
137 - 07.01.12.361.0007.2.004.319013.01.2200000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.397,58
149 - 07.01.12.361.0007.2.004.339036.01.2200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.428,07
154 - 07.01.12.361.0007.2.004.339049.02.2620000 AUXÍLIO TRANSPORTE	200.906,67
161 - 07.01.12.365.0007.2.004.319013.01.2120000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	93,67
161 - 07.01.12.365.0007.2.004.319013.01.2120000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.423,97
161 - 07.01.12.365.0007.2.004.319013.01.2120000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.326,36
171 - 07.01.12.365.0007.2.004.339036.01.2130000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	85.747,78
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
08.01 - GESTÃO DE ESPORTES E LAZER	
189 - 08.01.27.812.0016.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.577,16
189 - 08.01.27.812.0016.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,34
189 - 08.01.27.812.0016.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.577,16
196 - 08.01.27.812.0016.2.003.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	11.520,01
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
198 - 09.01.10.304.0008.2.001.319013.01.3100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.653,38
198 - 09.01.10.304.0008.2.001.319013.01.3100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.026,70
202 - 09.01.10.304.0008.2.001.339036.02.3030002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.349,44
205 - 09.01.10.304.0008.2.001.339049.01.3100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	7.040,00
206 - 09.01.10.305.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.429,77

207 - 09.01.10.305.0008.2.001.319013.01.3100000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS



208 - 09.01.10.305.0008.2.001.319113.01.3100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.549,98
213 - 09.01.10.305.0008.2.001.339049.01.3100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	1.920,00
226 - 09.01.10.301.0008.2.001.319013.01.3100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.126,20
226 - 09.01.10.301.0008.2.001.319013.01.3100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.529,24
231 - 09.01.10.301.0008.2.001.339036.01.3100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.226,14
234 - 09.01.10.301.0008.2.001.339049.01.3100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	45.760,00
240 - 09.01.10.302.0008.2.001.319013.05.3020004 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.781,06
240 - 09.01.10.302.0008.2.001.319013.05.3020004 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.064,97
244 - 09.01.10.302.0008.2.001.339036.01.3100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.210,18
248 - 09.01.10.302.0008.2.001.339049.01.3100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	43.200,00
252 - 09.01.10.303.0008.2.001.319013.01.3100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.426,01
256 - 09.01.10.303.0008.2.001.339036.01.3100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	962,78
259 - 09.01.10.303.0008.2.001.339049.01.3100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	1.920,00
774 - 09.01.10.122.0008.2.033.319013.01.3100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.949,54
774 - 09.01.10.122.0008.2.033.319013.01.3100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	846,28
900 - 09.01.10.301.0004.1.012.339092.01.3000005 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
10.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE GOVERNO	
263 - 10.01.04.122.0009.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.730,91
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
286 - 11.02.08.244.0009.2.009.319013.01.5100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.819,83
286 - 11.02.08.244.0009.2.009.319013.01.5100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.231,17
286 - 11.02.08.244.0009.2.009.319013.01.5100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.819,83
289 - 11.02.08.244.0009.2.009.339030.01.5100000 MATERIAL DE CONSUMO	100.743,00
297 - 11.02.08.244.0009.2.009.339049.01.5100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	14.933,33



12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E TURISMO

	~			
12 01 -	GESTAO	DE A	ACRICIII	THEA

314 - 12.01.20.606.0010.2.013.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	2.346,67
330 - 12.01.20.606.0010.2.013.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.872,47
12.02 - GESTÃO DE TURISMO	
317 - 12.02.21.695.0010.2.014.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.831,24
317 - 12.02.21.695.0010.2.014.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.248,49
317 - 12.02.21.695.0010.2.014.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.831,24
321 - 12.02.21.695.0010.2.014.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.373,39
324 - 12.02.21.695.0010.2.014.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	1.386,67
12.04 - GESTÃO DA CULTURA	
421 - 12.04.13.392.0011.2.025.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	840,03
426 - 12.04.13.392.0011.2.025.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.214,02
429 - 12.04.13.392.0011.2.025.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	3.200,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
16.01 - GESTÃO DE DEFESA CIVIL	
362 - 16.01.06.182.0013.2.019.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.202,41
369 - 16.01.06.182.0013.2.019.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	6.720,00
16.02 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
371 - 16.02.06.181.0013.2.020.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.415,28
375 - 16.02.06.181.0013.2.020.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.251,12
376 - 16.02.06.181.0013.2.020.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	460.000,00
378 - 16.02.06.181.0013.2.020.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	21.440,01
18 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
18.01 - GESTÃO MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
380 - 18.01.18.541.0004.2.021.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.731,65





380 - 18.01.18.541.0004.2.021.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.425,75
380 - 18.01.18.541.0004.2.021.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.731,65
384 - 18.01.18.541.0004.2.021.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.344,96
18.02 - GESTÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE	
397 - 18.02.26.125.0015.2.022.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	5.173,33
19 - SEC. MUN. DA IND., COM. E DESENV. ECONOM.	
19.01 - GESTÃO DA INDUSTRIA	
400 - 19.01.22.661.0005.2.023.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.034,40
19.02 - GESTÃO DE COMERCIO	
409 - 19.02.22.661.0005.2.024.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.912,11
409 - 19.02.22.661.0005.2.024.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	587,90
409 - 19.02.22.661.0005.2.024.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.912,11
412 - 19.02.22.661.0005.2.024.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	310,46
417 - 19.02.22.661.0005.2.024.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	280,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
22.01 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
30 - 22.01.04.121.0004.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.231,17
30 - 22.01.04.121.0004.2.003.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8,28
34 - 22.01.04.121.0004.2.003.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.753,36
451 - 22.01.04.121.0004.2.003.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	3.306,67
787 - 22.01.27.813.0016.1.039.449051.01.1000205 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00

Total Suplementação: 2.678.594,05

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulações totais e parciais, excesso de arrecadação de dotações orçamentárias.

Anulações Totais e Parciais:



04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA

460.000,00	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
100.743,00	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
992,02	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
25.253,71	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
37.440,01	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
850.735,60	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
30.088,93	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
11.428,07	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
200.906,67	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
2.423,97	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
85.747,78	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
12.577,16	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
11.520,01	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
5.653,38	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
5.349,44	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
7.040,00	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
19.429,77	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
2.786,29	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
1.549,98	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
1.920,00	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
50.126,20	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
1.226,14	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
45.760,00	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
10.781,06	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
5.210,18	91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	



91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	43.200,00
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	962,78
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.920,00
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	11.819,83
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	14.933,33
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	2.346,67
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	3.831,24
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	6.373,39
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.386,67
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	3.753,36
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.202,41
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	6.720,00
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	3.415,28
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.251,12
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	21.440,01
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	2.731,65
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	10.344,96
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	9.264,22
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	5.173,33
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	3.912,11
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	310,46
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	280,00
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	3.214,02
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	3.200,00
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	12.056,14
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	3.306,67



91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	5.120,00
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	2.751,55
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	4.291,17
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.920,00
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	3.987,66
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	7.211,99
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	4.016,01
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.813,33
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	3.197,48
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	11.000,34
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	5.426,01
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	8.730,91
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	8.231,17
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	14.248,49
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	10.872,47
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	25.425,75
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	23.531,18
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	4.034,40
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	587,90
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	840,03
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	52.111,49
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	42.546,46
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	7.677,00
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	13.149,14
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	11.949,54
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	6.541,44

686,69



91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	8.231,17	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	8,28	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	23.333,17	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	24.397,58	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.326,36	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	12.577,16	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.026,70	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	21.529,24	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	12.064,97	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	11.819,83	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	3.831,24	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	2.731,65	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	9.264,22	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	3.912,11	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	66.919,69	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	2.751,55	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	3.987,66	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	7.211,99	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	846,28	
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	3.197,48	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
710 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.01.3000046 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL		
16.02 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL		

370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL



370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 403,43

370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 180,00

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

22.01 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

562 - 22.01.10.301.0004.1.012.449051.05.3010003. - OBRAS E INSTALAÇÕES

10.000,00

93,67

Total Anulação: 2.678.594,05

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.157, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, na Lei nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2020, e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 04 de maio de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 3.175, DE 04 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2020 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 780.246,15 (setecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

perávits Financeiros:		
	Total Suplementação:	780.246,15
391 - 11.02.08.244.0009.2.009.319011.05.5000004 VENCIMENTOS E VA	ANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	93.809,23
390 - 11.02.08.244.0009.2.009.319113.05.5000021 OBRIGAÇÕES PATF	ONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	36.556,92
389 - 11.02.08.244.0009.2.009.319011.05.5000021 VENCIMENTOS E V/	ANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA		
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
397 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.05.8000006 EQUIPAMENTOS E I	MATERIAL PERMANENTE	340.000,00
396 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.05.8000005 EQUIPAMENTOS E I	MATERIAL PERMANENTE	209.880,00

Art. 2º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.157, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, na Lei nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2020, e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Total Superávit Financeiro:

780.246,15



Decreto n° 3.175/2020 02

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 04 de maio de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

4.800,00



DECRETO N° 3.176, DE 04 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2020 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.537.431,22 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos) para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO

01.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL			
52 - 01.01.04.122.0002.2.003.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.229,13		
01.03 - GESTÃO E GERENCIA DE COMUNICAÇÃO			
360 - 01.03.24.122.0012.2.018.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	328,00		
02 - SECRETARIA DE GESTÃO DE ASSUNTOS JURIDICOS			
02.01 - GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
60 - 02.01.02.061.0003.2.006.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.653,87		
63 - 02.01.02.061.0003.2.006.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	1.030,00		
452 - 02.01.02.061.0003.2.006.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	2.992,00		
658 - 02.01.02.061.0003.1.001.449052.01.1100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	932,70		
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA			
03.01 - GESTÃO PUBLICA			
37 - 03.01.04.122.0006.1.001.449052.01.1100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00		
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	1.716,20		



42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	1.235,00		
43 - 03.01.04.122.0006.2.003.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	47.193,57		
43 - 03.01.04.122.0006.2.003.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00		
872 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.3120002 MATERIAL DE CONSUMO	37.234,46		
872 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.3120002 MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00		
03.03 - GESTÃO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS			
83 - 03.03.04.122.0006.2.026.319094.01.1100000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.133,34		
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA			
76 - 04.01.04.123.0006.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00		
78 - 04.01.04.123.0006.2.003.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	1.024,00		
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	52.500,00		
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO			
05.01 - GESTÃO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO			
102 - 05.01.15.122.0004.2.003.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	304,00		
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO			
06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO			
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00		
122 - 06.01.15.451.0004.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600,00		
122 - 06.01.15.451.0004.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.275,00		
122 - 06.01.15.451.0004.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.737,50		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000 MATERIAL DE CONSUMO	10.271,80		
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000 MATERIAL DE CONSUMO	4.380,00		
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000 MATERIAL DE CONSUMO	1.206,50		
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.2200000 MATERIAL DE CONSUMO	18.299,11		

73.442,74



661 - 07.01.12.361.0007.2.004.339040.01.2200000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	26.200,93
704 - 07.01.12.306.0007.2.004.339030.05.2830000 MATERIAL DE CONSUMO	103.150,60
881 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.3120004 MATERIAL DE CONSUMO	5.175,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
08.01 - GESTÃO DE ESPORTES E LAZER	
196 - 08.01.27.812.0016.2.003.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	936,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
208 - 09.01.10.305.0008.2.001.319113.01.3100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.549,98
211 - 09.01.10.305.0008.2.001.339039.01.3100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	98.038,83
212 - 09.01.10.305.0008.2.001.339046.01.3100000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.020,00
225 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.949,20
225 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.103,68
225 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.480,00
225 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	858,00
225 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	294.616,50
231 - 09.01.10.301.0008.2.001.339036.01.3100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
234 - 09.01.10.301.0008.2.001.339049.01.3100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	2.976,00
238 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.05.3020004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.290,00
241 - 09.01.10.302.0008.2.001.319094.01.3100000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	17.747,23
244 - 09.01.10.302.0008.2.001.339036.01.3100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.644,73
253 - 09.01.10.303.0008.2.001.319094.01.3100000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.900,00
682 - 09.01.10.302.0008.2.001.335043.01.3100000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	135.583,16
834 - 09.01.10.302.0008.2.001.339092.01.3100000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.924,45
834 - 09.01.10.302.0008.2.001.339092.01.3100000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.500,00

874 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3120001. - MATERIAL DE CONSUMO



877 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.3120001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	63.140,00		
895 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.05.3120001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	785.538,00		
898 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.8000006 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.534,63		
901 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.01.3020010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.245,83		
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
11.01 - GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
878 - 11.01.08.244.0009.2.008.339030.01.3120003 MATERIAL DE CONSUMO	17.988,00		
878 - 11.01.08.244.0009.2.008.339030.01.3120003 MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00		
11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA			
297 - 11.02.08.244.0009.2.009.339049.01.5100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	1.712,00		
891 - 11.02.08.244.0009.2.009.319011.05.5000004 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00		
892 - 11.02.08.244.0009.2.009.319113.05.5000004 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	25.000,00		
892 - 11.02.08.244.0009.2.009.319113.05.5000004 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	17.198,73		
11.03 - GESTÃO DO FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
893 - 11.03.08.243.0009.2.010.319011.05.5000026 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.454,00		
893 - 11.03.08.243.0009.2.010.319011.05.5000026 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00		
894 - 11.03.08.243.0009.2.010.319113.05.5000026 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	39.201,67		
12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E TURISMO			
12.02 - GESTÃO DE TURISMO			
324 - 12.02.21.695.0010.2.014.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	992,00		
12.04 - GESTÃO DA CULTURA			
427 - 12.04.13.392.0011.2.025.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.129,33		
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL			
16.02 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL			
378 - 16.02.06.181.0013.2.020.339049.01.1100000 AUXÍLIO TRANSPORTE	248,00		

18 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.



18.01 - GESTÃO MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.

387 - 18.01.18.541.0004.2.021.339049.01.1100000. - AUXÍLIO TRANSPORTE

579,00

18.02 - GESTÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE

395 - 18.02.26.125.0015.2.022.339039.01.4400000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

150.000,00

19 - SEC. MUN. DA IND., COM. E DESENV. ECONOM.

19.02 - GESTÃO DE COMERCIO

412 - 19.02.22.661.0005.2.024.319113.01.1100000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

436,82

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

22.01 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

 $34 - 22.01.04.121.0004.2.003.339036.01.1100000. - OUTROS \ SERVIÇOS \ DE \ TERCEIROS - PESSOA FÍSICA$ 500,00

451 - 22.01.04.121.0004.2.003.339049.01.1100000. - AUXÍLIO TRANSPORTE

760.00

823 - 22.01.04.121.0004.1.051.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

115.000,00 2.537.431.22

328,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulações totais e parciais, excesso de arrecadação de dotações orçamentárias.

Total Suplementação:

Anulações Totais e Parciais:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

01.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

55 - 01.01.04.122.0002.2.003.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.229,13

01.03 - GESTÃO E GERENCIA DE COMUNICAÇÃO

352 - 01.03.24.122.0012.2.018.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 - SECRETARIA DE GESTÃO DE ASSUNTOS JURIDICOS

02.01 - GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2.653,87 59 - 02.01.02.061.0003.2.006.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

59 - 02.01.02.061.0003.2.006.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2 992 00

64 - 02.01.02.061.0003.2.006.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.030.00



64 - 02.01.02.061.0003.2.006.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	932,70		
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA			
03.01 - GESTÃO PUBLICA			
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	10,00		
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.716,20		
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.193,57		
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00		
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.235,00		
660 - 03.01.04.122.0006.2.003.339040.01.1100000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	52.500,00		
660 - 03.01.04.122.0006.2.003.339040.01.1100000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	37.234,46		
660 - 03.01.04.122.0006.2.003.339040.01.1100000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.800,00		
03.03 - GESTÃO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS			
81 - 03.03.04.122.0006.2.026.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.133,34		
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA			
69 - 04.01.04.123.0006.2.003.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.024,00		
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	20.000,00		
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO			
05.01 - GESTÃO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO			
94 - 05.01.15.122.0004.2.003.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	304,00		
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO			
06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO			
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	1.275,00		
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	23.737,50		
121 - 06.01.15.451.0004.2.003.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	600,00		



122 - 06.01.15.451.0004.2.003.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
127 - 07.01.12.122.0007.1.001.449052.01.2200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.206,50
149 - 07.01.12.361.0007.2.004.339036.01.2200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.175,00
149 - 07.01.12.361.0007.2.004.339036.01.2200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	26.200,93
167 - 07.01.12.365.0007.2.004.339030.01.2120000 MATERIAL DE CONSUMO	10.271,80
466 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.05.2830000 MATERIAL DE CONSUMO	103.150,60
703 - 07.01.12.361.0007.2.004.339039.01.2200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.380,00
703 - 07.01.12.361.0007.2.004.339039.01.2200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.299,11
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
08.01 - GESTÃO DE ESPORTES E LAZER	
188 - 08.01.27.812.0016.2.003.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	936,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.01 - GESTAO MUNICIPAL DE SAUDE 209 - 09.01.10.305.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO	1.549,98
	1.549,98 1.020,00
209 - 09.01.10.305.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO	
209 - 09.01.10.305.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO 211 - 09.01.10.305.0008.2.001.339039.01.3100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.020,00
209 - 09.01.10.305.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO 211 - 09.01.10.305.0008.2.001.339039.01.3100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 216 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.05.3010008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.020,00 2.976,00
209 - 09.01.10.305.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO 211 - 09.01.10.305.0008.2.001.339039.01.3100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 216 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.05.3010008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO	1.020,00 2.976,00 98.038,83
209 - 09.01.10.305.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO 211 - 09.01.10.305.0008.2.001.339039.01.3100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 216 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.05.3010008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO 229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO	1.020,00 2.976,00 98.038,83 1.000,00
209 - 09.01.10.305.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO 211 - 09.01.10.305.0008.2.001.339039.01.3100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 216 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.05.3010008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO 229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO 237 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.05.3020004 MATERIAL DE CONSUMO	1.020,00 2.976,00 98.038,83 1.000,00 4.290,00
209 - 09.01.10.305.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO 211 - 09.01.10.305.0008.2.001.339039.01.3100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 216 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.05.3010008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO 229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO 237 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.05.3020004 MATERIAL DE CONSUMO 237 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.05.3020004 MATERIAL DE CONSUMO	1.020,00 2.976,00 98.038,83 1.000,00 4.290,00 3.924,45
209 - 09.01.10.305.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO 211 - 09.01.10.305.0008.2.001.339039.01.3100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 216 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.05.3010008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO 229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.3100000 MATERIAL DE CONSUMO 237 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.05.3020004 MATERIAL DE CONSUMO 237 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.05.3020004 MATERIAL DE CONSUMO 239 - 09.01.10.302.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.020,00 2.976,00 98.038,83 1.000,00 4.290,00 3.924,45 17.747,23



251 - 09.01.10.303.0008.2.001.319011.01.3100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.900,00
766 - 09.01.10.304.0008.2.001.449052.01.3200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.534,63
766 - 09.01.10.304.0008.2.001.449052.01.3200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.245,83
848 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.05.3020011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	785.538,00
860 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.3010015 MATERIAL DE CONSUMO	50.949,20
861 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3020012 MATERIAL DE CONSUMO	49.103,68
861 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3020012 MATERIAL DE CONSUMO	73.442,74
862 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3020012 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.480,00
863 - 09.01.10.305.0008.2.001.339030.01.3030005 MATERIAL DE CONSUMO	858,00
864 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.3020012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	294.616,50
864 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.3020012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	63.140,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.01 - GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
11.01 - GESTAO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE 755 - 11.01.08.244.0009.2.008.339030.01.5000030 MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
	1.100,00
755 - 11.01.08.244.0009.2.008.339030.01.5000030 MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00 1.712,00
755 - 11.01.08.244.0009.2.008.339030.01.5000030 MATERIAL DE CONSUMO 11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
755 - 11.01.08.244.0009.2.008.339030.01.5000030 MATERIAL DE CONSUMO 11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA 285 - 11.02.08.244.0009.2.009.319011.01.5100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.712,00
755 - 11.01.08.244.0009.2.008.339030.01.5000030 MATERIAL DE CONSUMO 11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA 285 - 11.02.08.244.0009.2.009.319011.01.5100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 291 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.01.5100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.712,00 17.988,00
755 - 11.01.08.244.0009.2.008.339030.01.5000030 MATERIAL DE CONSUMO 11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA 285 - 11.02.08.244.0009.2.009.319011.01.5100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 291 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.01.5100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 842 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.05.5000004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.712,00 17.988,00 25.000,00
755 - 11.01.08.244.0009.2.008.339030.01.5000030 MATERIAL DE CONSUMO 11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA 285 - 11.02.08.244.0009.2.009.319011.01.5100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 291 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.01.5100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 842 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.05.5000004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 842 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.05.5000004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.712,00 17.988,00 25.000,00 25.000,00
755 - 11.01.08.244.0009.2.008.339030.01.5000030 MATERIAL DE CONSUMO 11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA 285 - 11.02.08.244.0009.2.009.319011.01.5100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 291 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.01.5100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 842 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.05.5000004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 842 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.05.5000004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 843 - 11.02.08.244.0009.2.009.339030.05.5000004 MATERIAL DE CONSUMO	1.712,00 17.988,00 25.000,00 25.000,00
755 - 11.01.08.244.0009.2.008.339030.01.5000030 MATERIAL DE CONSUMO 11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA 285 - 11.02.08.244.0009.2.009.319011.01.5100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 291 - 11.02.08.244.0009.2.009.339036.01.5100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 842 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.05.5000004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 842 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.05.5000004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 843 - 11.02.08.244.0009.2.009.339030.05.5000004 MATERIAL DE CONSUMO 11.03 - GESTÃO DO FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.712,00 17.988,00 25.000,00 25.000,00 17.198,73



12.02 - GESTÃO DE TURISMO

316 - 12.02.21.695.0010.2.014.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

992,00

12.04 - GESTÃO DA CULTURA

738 - 12.04.13.392.0011.2.025.339031.01.1000000. - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, **DESPORTIVAS E OUTRAS**

16.129,33

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

16.02 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL

370 - 16.02.06.181.0013.2.020.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

248.00

18 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.

18.01 - GESTÃO MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.

379 - 18 01 18 541 0004 2 021 319011 01 1100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

579 00

385 - 18.01.18.541.0004.2.021.339039.01.4400000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

150.000,00

19 - SEC. MUN. DA IND., COM. E DESENV. ECONOM.

19.02 - GESTÃO DE COMERCIO

413 - 19.02.22.661.0005.2.024.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO

436,82

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

22.01 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

29 - 22.01.04.121.0004.2.003.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

760,00

33 - 22.01.04.121.0004.2.003.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO

500,00

819 - 22.01.15.451.0004.1.050.449051.01.5000029. - OBRAS E INSTALAÇÕES

115.000,00

2.537.431,22 Total Anulação:

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.157, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, na Lei nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2020, e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 04 de maio de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.





MARCO ANTONIO MARCHI Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

> JULIANA ALEIXO MANTOVANI Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



DECRETO N° 3.177, DE 04 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2020 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.502.400,00 (um milhão, quinhentos e dois mil e quatrocentos reais) para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

883 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.02.8000001 MATERIAL DE CONSUMO		
		300.000,00
	886 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.05.8000004 MATERIAL DE CONSUMO	700.000,00
	887 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.05.8000004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
	888 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.02.8000002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

22.01 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

	,
800 22 01 10 301 0007 1 012 330002 05 3000	005 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
033 - 22.01.10.301.0004.1.012.333032.03.30000	100 DEOFECAS DE EXENCICIOS ANTENIONES

102.400,00

Total Suplementação:

1.502.400,00

Excessos de Arrecadação:

Total Excesso:

1.502.400,00

Art. 2º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.157, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, na Lei nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2020, e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.





Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 04 de maio de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI **Prefeito Municipal**

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

> JULIANA ALEIXO MANTOVANI Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.196 DE 09 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta a 12ª edição do Salão de Artes Plásticas do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, e artigo 2º da Lei nº 1.605, de 16 de janeiro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a 12ª edição do Salão de Artes Plásticas do Município de Itupeva, instituído pela Lei nº 1.605, de 16 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 1.682, de 17 de abril de 2008, a realizar-se no período de 24 a 28 de agosto de 2020, no Cine Teatro Municipal "Dr. Aluízio Rebello de Araújo", junto ao Parque da Cidade, sito na Avenida Emílio Chechinato, nº 706, Jardim Samambaia, Itupeva, São Paulo, cujos termos integram o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 09 de junho de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI **Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

> JULIANA ALEIXO MANTOVANI Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 3.196/2020

12º Salão de Artes Plásticas de Itupeva/SP REGULAMENTO

1 - DENOMINAÇÃO E FINALIDADE:

- 1.1 O Salão de Artes Plásticas de Itupeva, instituído pela Lei Municipal nº 1.605 de 16 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 1.682, de 17 de abril de 2008, será promovido em sua 12ª Edição pela Secretaria Municipal de Agricultura, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Itupeva, a realizarse no período 24 a 28 de Agosto de 2020.
- 1.2 O Salão destina-se a reunir, fomentar, promover e propagar as artes visuais, propiciando a reflexão do momento artístico atual, além da valorização do artista local.

2 - REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

- 2.1 O 12º Salão de Artes Plásticas de Itupeva será realizado no período de 24 a 28 de Agosto de 2020, no Cine Teatro Municipal "Dr. Aluízio Rebello de Araújo", junto ao Parque da Cidade localizado na Avenida Emílio Chechinato nº 706 – Jardim Samambaia, Itupeva/SP.
- 2.2 A abertura e premiação do 12º Salão de Artes Plásticas será às 19h do dia 24 de Agosto de 2020.
- 2.3 A Secretaria Municipal de Agricultura, Cultura e Turismo nomeará a "Comissão Organizadora", composta por 03 (três) funcionários públicos, para coordenar todas as etapas do 12º Salão de Artes Plásticas.
- 2.4 A Comissão Organizadora terá como atribuições: planejar, organizar e realizar todas as etapas do Salão de Artes, vedada a participação de seus membros e parentes até 2º grau, sob supervisão da Secretaria de Agricultura, Cultura e Turismo.
- 2.5 O Salão de Artes Plásticas poderá ser cancelado em virtude do CORONAVIRUS (covid19), e eventuais desdobramentos de tal situação, conforme determinações da OMS (Organização Mundial de Saúde), bem como pelas orientações de autoridades de saúde nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

3 - PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar do 12º Salão de Artes Plásticas de Itupeva, os artistas residentes e/ou domiciliados no município de Itupeva/SP, com idade mínima de 16 anos, cuja comprovação se dará por comprovante de residência em seu nome, comprovação de domicílio eleitoral ou de vínculo empregatício.
- 3.2 No caso de menoridade, a inscrição deverá ser realizada pelo representante legal.
- 3.3 Só poderão ser selecionadas para o Salão de Artes, obras originais e inéditas produzidas a partir de 2016.

4 - INSCRIÇÃO

- 4.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 08 de Julho a 07 de Agosto (dias úteis), das 8h às 17h, na Secretaria de Agricultura, Cultura e Turismo, localizada na Praça São Paulo nº 02 – Centro/Itupeva.
- 4.2 Os artistas poderão inscrever, no máximo, 05 (cinco) obras, mas em apenas uma categoria, seja: desenho, pintura/gravura, escultura ou foto.
- 4.3 As obras deverão ter no máximo 2,00 metros de largura por 2,00 metros de altura, e no caso das tridimensionais, a profundidade máxima de 1,00 metro.



- 4.3.1 Na categoria Fotografia, fica padronizado o tamanho 20cm X 30cm, moldura com gancho/suporte triangular para quadros.
- 4.3.2 No caso de Desenho, o mesmo deverá ser apresentado emoldurado, não sendo aceito o desenho sem a mesma (moldura).
- 4.4 Poderão ser inscritas obras individuais ou coletivas. Para trabalhos realizados em grupo, representante assinará a ficha de inscrição, da qual obrigatoriamente deverá constar a qualificação dos demais autores.
- 4.5 As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento manual ou eletrônico de fichas próprias (original ou fotocópia).
- 4.6 No ato da inscrição, os artistas deverão apresentar:
 - a Currículo resumido do artista;
 - b Depoimento resumido sobre cada obra;
 - c Entrega da Obra Original.
 - d Preencher na ficha de inscrição o "Termo de cessão de direito de imagem" das obras inscritas. Quando a obra for de autores coletivos todos deverão assinar o termo de cessão.
- 4.7 Não serão aceitas obras com materiais perecíveis ou adulteráveis que comprometam a integridade física do local, do público ou dos funcionários.
- 4.8 O material de inscrição poderá ser retirado no site www.itupeva.sp.gov.br. e no endereço e horário constante no item 4.1 deste regulamento.
- 4.9 O ato da inscrição implica na automática e plena concordância deste regulamento.

5 - SELECÃO

- 5.1 A seleção das obras será feita em duas fases por Júri de Seleção e Premiação composto por, no mínimo, 03 (três) membros de notório conhecimento no campo das artes plásticas, nomeados pela Comissão Organizadora.
- 5.2 Na primeira fase, serão selecionadas as obras que serão expostas no Salão. O conjunto de obras de cada participante poderá ser aceito total ou parcialmente pelo Júri, bem como recusado no todo.
 - 5.2.1 –Na recusa parcial, poderá se dar para fins de exposição, em virtude do tamanho do espaço físico da exposição;
 - 5.2.2 Na recusa total, somente se dará, caso as obras inscritas estejam em desacordo com os objetivos e preceitos do 12º Salão de Artes Plásticas, bem como seus inscritos fora dos padrões estabelecidos no caput do artigo 4º.
- 5.3 O resultado desta fase será comunicado formalmente ou por telefone/email aos artistas selecionados e poderá ser divulgado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Cultura e Turismo no Diário Oficial do Município e no site www.itupeva.sp.gov.br, no dia 19 de Agosto de 2020.
- 5.4 Na segunda fase, serão escolhidas as obras que serão premiadas, nos termos do item 6.
 - 5.4.1 No caso da Fotografia ser apresentada fora das dimensões previstas no item 4.3.1., a obra não será avaliada, mas poderá ser exposta no salão, de acordo com decisão da Comissão organizadora.
 - 5.4.2 No caso de Desenho, o mesmo deverá ser apresentado emoldurado, não sendo aceito o desenho sem o mesmo.
- 5.5 O resultado desta fase e a entrega da premiação ocorrerão na abertura do 12º Salão de Artes no dia 24 de Agosto, no Cine Teatro Municipal "Dr. Aluízio Rebello de Araújo", as 19h, localizado junto ao Parque da Cidade, sito Avenida Emílio Chechinato nº 706 – Jardim Samambaia, Itupeva/SP.



- 5.6 Cabe à Comissão Organizadora, no dia posterior à abertura do Salão, divulgar o resultado final e no site: www.itupeva.sp.gov.br.
- 5.7 Os valores correspondentes aos prêmios deverão ser entregues aos artistas contemplados no máximo em até 30 dias úteis, caso haja alguma ocorrência a data será remarcada.
- 5.8 As obras expostas serão exatamente as selecionadas, não sendo permitidas substituições ou modificações e ainda a retirada das mesmas antes do término do Salão.
- 5.9 Serão irretratáveis e irrecorríveis as decisões do júri de Seleção e Premiação.

6 – PREMIAÇÃO:

6.1 – O júri de Seleção do 12º Salão de Artes Plásticas de Itupeva, entre as obras selecionadas na segunda fase, atribuirá os seguintes prêmios:

6.1.1 – Categoria Pintura:

- a. 1º Lugar: prêmio aquisitivo no valor de R\$2.500,00, troféu e certificado;
- b. 2º Lugar: troféu e certificado;
- c. 3º Lugar: troféu e certificado;
- d. Até 03 (três) menções honrosas, medalhas ou troféus;

6.1.2 – Categoria Escultura:

- a. 1º Lugar: prêmio aquisitivo no valor de R\$2.500,00, troféu e certificado;
- b. 2º Lugar: troféu e certificado;
- c. 3º Lugar: troféu e certificado;
- d. Até 03 (três) menções honrosas, medalhas ou troféus;

6.1.3 – Categoria Desenho/Gravura:

- a. 1º Lugar: prêmio aquisitivo no valor de R\$2.500,00, troféu e certificado;
- b. 2º Lugar: troféu e certificado;
- c. 3º Lugar: troféu e certificado;
- d. Até 03 (três) menções honrosas, medalhas ou troféus;

6.1.4 – Categoria Fotografia:

- a. 1º Lugar: prêmio aquisitivo no valor de R\$2.500,00, troféu e certificado;
- b. 2º Lugar: troféu e certificado;
- c. 3º Lugar: troféu e certificado;
- d. Até 03 (três) menções honrosas, medalhas ou troféus;
- 6.2 Todo participante do 12º Salão de Artes Plásticas compromete-se a doar a obra vencedora (em primeiro lugar de cada categoria) para a Prefeitura Municipal de Itupeva, em "Termo de Doação" próprio a ser assinado no dia 24 de agosto de 2020, quando da abertura do Salão e premiação.
 - 6.2.1 As obras adquiridas mediante esta doação, de acordo com o item 6.2, farão parte do "Acervo Municipal", que será criado para exposição em local digno e de honra, ficando de fácil acesso à população, e conterá: nome do autor, nome da obra, data da aquisição, registrando-se o ato e doação nos anais da Prefeitura Municipal de Itupeva, sendo considerados de importante relevância ao município.
 - 6.2.2 Caso o autor de alguma obra vencedora não faça a doação da mesma ao "Acervo Municipal", não poderá fazer jus à premiação aquisitiva no valor de R\$2.500,00.
 - 6.2.3 Na ficha de inscrição constará a aceitação de todos os itens deste regulamento, incluindo a doação da obra vencedora ao "Acervo Municipal".



- 6.2.3.1 A não aceitação dos termos deste regulamento pelo artista fará com que a inscrição seja rejeitada pela comissão organizadora.
- 6.3 Dos valores dos prêmios aquisitivos poderá ser retido na fonte do Imposto de Renda.
- 6.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora com anuência da Secretaria de Agricultura, Cultura e Turismo.
- 6.5 O Júri encaminhará à Comissão Organizadora a relação dos selecionados e as premiações, acompanhadas de Ata circunstanciada, lavrada na ocasião do julgamento.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1 As despesas de entrega e retirada das obras correrão por conta dos artistas.
- 7.2 Após o término das exposições no 12º Salão de Artes Plásticas de Itupeva, as obras deverão ser retiradas pessoalmente pelo artista ou procurador no período de 02 a 11 de Setembro na Secretaria de Agricultura, Cultura e Turismo (dias úteis - das 8h às 17h) sito na Praça São Paulo nº 02 - centro, Itupeva/SP.
 - 7.2.1 Caso o artista não retire suas obras no período citado no caput deste artigo, as obras passarão a fazer parte do acervo municipal.
- 7.3 A Prefeitura Municipal de Itupeva não se responsabilizará por danos que os trabalhos venham a sofrer, cabendo aos artistas segurá-las contra riscos de qualquer natureza, bem como as embalagens que acompanharem os mesmos.
- 7.4 É vedada a participação no 12º Salão de Artes Plásticas de Itupeva dos membros do Júri de Seleção e Premiação, bem como dos parentes destes até segundo grau.
- 7.5 Poderá ser confeccionado o "Catálogo do 12º Salão de Artes Plásticas de Itupeva, com pelo menos uma obra de cada artista inscrito no 12º Salão de Artes Plásticas, sendo a seleção de cada obra a cargo da Comissão Organizadora.
 - 7.5.1 O lançamento oficial do "Catálogo do 12º Salão de Artes Plásticas de Itupeva" contará com dados de contato dos inscritos, nas suas respectivas páginas e seu lançamento se dará após o término do evento, em data e hora a ser estipulada pela Prefeitura Municipal de Itupeva.
- 7.6 Poderão ser publicados adendos que completem ou aprimorem o presente Regulamento, ressalvando-se a consulta e comunicação prévia a todos os inscritos até o momento da alteração.

- CRONOGRAMA

PROCEDIMENTOS	DATA	LOCAL	
Inscrição	De 08 de julho de 2020 até 07 de	Secretaria de Agricultura, Cultura e	
	agosto de 2020 (dias úteis)	Turismo	
Recebimento das obras	No ato da inscrição	Secretaria de Agricultura, Cultura e	
		Turismo	
Seleção 1ª e 2ª Fases	s 19 de agosto de 2020 Sessão Fechada		
Abertura da exposição e 24 de agosto de 2020, às 19h Cine Teatro Munici		Cine Teatro Municipal "Dr. Aluízio	
premiação		Rebello de Araújo"	
Encerramento da	28 de agosto de 2020, às 17h	Cine Teatro Municipal "Dr. Aluízio	
Exposição		Rebello de Araújo"	
Retirada das Obras	De 02 a 11 de Setembro de 2020	Secretaria de Agricultura, Cultura e	
	(das 8h as 17h (dias úteis)	Turismo	



9 - FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO 12º Salão de Artes Plásticas de Itupeva 2020

Nome:		
Pseudônimo:		
RG:		
CPF:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	Cep:
Telefone:	Celular:	
E-mail;		
CATEGORIA DAS OBRAS:		
Título da Obra nº 01:	Dimensão:	
Breve descrição da Obra nº 01:		
Título da Obra nº 02:	Dimensão:	
Breve descrição da Obra nº 01:		
Título da Obra nº 03:	Dimensão:	
Breve descrição da Obra nº 01:		
Título da Obra nº 04:	Dimensão:	
Breve descrição da Obra nº 01:		
Título da Obra nº 05:	Dimensão:	
Breve descrição da Obra nº 01:		
-		

^{*}Ao efetivar a inscrição, o participante deverá anexar um breve "Currículo do Artista".



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE REGULAMENTO

Ao efetivar minha inscrição no "12º Salão de Artes Plásticas de Itupeva 2020", declaro estar ciente e de acordo com as normas do regulamento que o rege, incluindo a obrigatoriedade da doação da obra de minha autoria, caso a mesma seja contemplada com o 1º lugar, para compor o "Acervo Municipal".

Itupeva (SP), _	de	de 2020.
		_
Assinatura do	Artista/Responsável Legal	

DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Ao efetivar minha inscrição no 12º Salão de Artes Plásticas de Itupeva 2020, declaro estar ciente e de acordo com as normas do regulamento do que o rege, bem como autorizo, sem qualquer ônus à Prefeitura, a cessão dos direitos de imagem de minha(s) obra(s) para utilização em qualquer tempo, tiragem e sob qualquer forma de suporte material existente ou que venha a ser criado, relacionados ao Salão ao Salão de Artes Plásticas de Itupeva, de caráter educativo, cultural e histórico, sem finalidade lucrativa. Tal autorização de uso de imagem se estende às coletâneas, registros históricos e comemorativos que sejam, porventura, lançados no futuro pela Prefeitura.

Itupeva (SP),	de	de 2020
Assinatura do Ar	tista/Responsável Legal	



TERMO DE DOAÇÃO

nacionalidade	, estado civil	, inscrito
		, residente e domiciliado
na		, nº, Bairro
		para Prefeitura Municipal de Itupeva, uma
obra de arte de sua autoria	que fez parte da exposição i	ntitulada: 12º Salão de Artes Plásticas de
Itupeva, realizada no períod	o de 24 a 28 de Agosto, no Cir	ne Teatro Municipal "Dr. Aluízio Rebello
de Araújo", junto ao Parqu	e da Cidade localizado na Av	enida Emílio Chechinato nº 706 – Jardin
Samambaia, Itupeva/SP, obi	ra esta que contém as seguintes	características e dimensões:
Título:		
Dimensões:		
Por outro lado, a Prefeitur	ra Municipal de Itupeva, nest	te ato representado pelo Prefeito Marco
digno e de honra, ficando d da aquisição, registrando-se considerados de importante transfere à Prefeitura Muni- dela possa usar, gozar e disp Do que, para constar, lavro	e fácil acesso à população, e co e o ato de doação nos anais d relevância ao município. Por cipal de Itupeva todos os direi por livremente como sua que é e	ÇÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e
Itu Nome do doador (a)	upeva, de	de 2020. MARCO ANTONIO MARCHI
,		



DECRETO N° 3.197, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta o § 5° do art. 101 da Lei Complementar n° 387, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre a margem de consignação e descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, e a necessidade da regulamentação do § 5º do artigo nº 101 do referido dispositivo legal;

CONSIDERANDO o compromisso assumido na Negociação Coletiva 2020/2021, em proporcionar a regularização da matéria em âmbito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de celeridade no processo de cadastramento de novas instituições para oferecimento de crédito consignado em desconto em folha de pagamento aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos percentuais de margem consignável a serem utilizados nas consignações voluntárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulação das normas para a terceirização do gerenciamento da margem consignável dos servidores por meio digital;

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos descontos dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, na forma autorizada pelo parágrafo 6º do art. 101 da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, deverão observar as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO I Das Definições

Art. 2º Para fins deste Decreto consideram-se:



- I consignante: entidade ou órgão da Administração Direta que procede aos descontos referentes às consignações em folha de pagamento;
- II consignado: servidor público integrante da Administração Direta e indireta, ativo, que expressamente autorize o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados, excluídos servidores contratados sob regime celetista por prazo determinado, servidores com provimento em cargos comissionados e servidores municipalizados;
- III consignatária: a entidade credenciada na forma destinatária dos créditos resultantes das consignações;
- IV consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou determinação judicial;
- V consignação facultativa: o desconto em folha de pagamento, previamente autorizado pelo servidor, incidente sobre subsídio, remuneração ou provento, na forma prevista neste Decreto;
- VI sistema digital de administração de margem consignável e consignações: aplicativo que suporta o processo de registro online de consignações via internet.

CAPÍTULO II Das Consignações Compulsórias e Facultativas

Secão I Das Consignações Compulsórias

- Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:
- I contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;
 - II imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
 - III obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
 - IV reposição e indenização ao erário;



V - custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela Administração

Direta:

VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Seção II Das Consignações Facultativas

Art. 4º São consideradas consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para os planos de saúde e odontológicos contratados pelas entidades referidas no inciso V do art. 2º, previamente credenciadas;

II - prestação referente a empréstimo concedido por entidades bancárias, instituições financeiras ou assemelhadas, operadoras de cartões de créditos ou assemelhados, credenciadas na forma deste Decreto;

III - descontos do valor de gêneros alimentícios, medicamentos e outros produtos adquiridos através de cartão convênio fornecido por empresa contratada por meio de licitação;

IV - mensalidade em favor de sindicato ou associação constituídos, exclusivamente, por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e que tenham por objeto social a representação ou prestação de serviços a seus membros.

Parágrafo único. A consignação de que trata o inciso III só poderá ser concedida a servidores com no mínimo 06 meses de vínculo com a Prefeitura e não poderá exceder o número de 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

Art. 5º As consignações facultativas poderão ser canceladas mediante solicitação escrita formulada pelo consignado junto à consignatária, exceto no caso da consignação prevista no inciso III do art. 4º deste Decreto, cujo cancelamento do cartão deverá ser solicitado junto ao Departamento de Gestão de Pessoal, da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 6º A consignante poderá, por motivos de conveniência e oportunidade, cancelar as consignações facultativas, após prévia comunicação às entidades consignatárias e aos consignados, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos.



INSS:



Decreto n° 3.197/2020 04

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão Pública, por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoal, informará mensalmente às consignatárias sobre os desligamentos dos servidores ocorridos no período, mediante o sistema digital de administração da margem de consignação, cabendo a essas a adoção das providências necessárias para a cobrança da dívida.

Parágrafo único. No caso de desligamento decorrente de aposentadoria do servidor pelo Regime Próprio de Previdência Social, a consignatária deverá verificar junto ao Instituto de Previdência do Município de Itupeva – Itupeva Previdência a possibilidade de inclusão do desconto das parcelas a vencer nos proventos do consignado.

CAPÍTULO III Do Credenciamento de Consignatárias

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Gestão Pública efetuar o credenciamento das consignatárias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O credenciamento das consignatárias dependerá da existência de condições técnicas e operacionais favoráveis, a critério da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 9º O pedido de credenciamento deverá ser instruído com a seguinte documentação, conforme o caso:

- I estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado e suas alterações,
 bem como ata de eleição da Diretoria em exercício, no caso de associações;
 - II inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - III inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se o caso;
 - IV certidão comprobatória de regularidade fiscal com as fazendas federal,
- estadual e municipal;
 - V certidão comprobatória de regularidade perante a Seguridade Social -
- VI certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.



§ 1º No credenciamento das entidades referidas no inciso II do art. 4º deste Decreto, além dos documentos exigidos neste artigo, deverá ser apresentada a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

- § 2º Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Municipal.
- Art. 10. O pedido para credenciamento na qualidade de consignatária deverá ser feito por meio de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Gestão Pública, instruído com a documentação que comprove o atendimento das exigências previstas neste Decreto e indicação da espécie de desconto que pretende consignar.
- § 1º Se a consignação for para fins de empréstimos ou financiamentos, a entidade deverá informar as taxas a serem praticadas e a forma de prestação do serviço, se por meio de agências bancárias e/ou correspondentes bancários;
- § 2º A verificação do atendimento das exigências de que trata este Decreto, bem como da regularidade da documentação apresentada, será feita pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, por intermédio do setor de Contratos, em conjunto com as Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e Fazenda.
- **Art. 11.** Após a verificação da documentação, constatada sua regularidade, o pedido será formalizado por meio de Termo de Credenciamento, a ser encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoal e à empresa responsável pela administração da margem de consignação dos servidores, para os trâmites necessários às parametrizações a serem realizadas em seus sistemas.
- § 1º O Termo de Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura.
- § 2º O credenciamento poderá ser renovado, por solicitação da consignatária, no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes à data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste Decreto.
- § 3º Na ocasião da renovação deverá ser atualizada toda a documentação apresentada no ato de credenciamento.
- § 4º O Departamento de Gestão de Pessoal e a empresa responsável pela administração da margem consignável dos servidores terão o prazo de 30 (trinta) dias para a realização das parametrizações de seus sistemas.



§ 5º O início das operações da consignante se dará findo o término do prazo estipulado no § 4º do art. 11.

CAPÍTULO IV Da Consignação em Folha de Pagamento

Seção I Das Margens de Consignação

- Art. 12. Para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras, o consignado poderá utilizar até 30% (trinta por cento) do seu vencimento líquido.
- § 1º Dentro do percentual previsto no caput deste artigo engloba-se o valor disponibilizado para a utilização de cartão de crédito consignado.
- § 2º A critério do consignado, poderá ocorrer a solicitação de cancelamento do cartão de crédito consignado, mediante solicitação protocolada junto ao Departamento de Gestão de Pessoal, nos prazos estipulados.
- § 3º O cancelamento do referido cartão respeitará os compromissos de descontos previamente assumidos pelo servidor, até a quitação de todo o saldo remanescente utilizado no referido cartão.
- § 4º Caso a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já houver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.
- § 5º Para efeito de apuração do limite máximo da margem consignável previsto no caput deste artigo, no caso de servidores optantes do regime jurídico de trabalho CLT e estatuários, designados para ocupar cargos com provimento em comissão, o vencimento líquido será o do cargo de provimento efetivo.
- Art. 13. A soma das consignações facultativas do consignado, previstas no art. 4º deste Decreto, incluído o percentual previsto no art. 12, não poderá ultrapassar a margem consignável de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento líquido.
- § 1º Não se incluem para efeito de aferição da margem consignável o valor das gratificações, abono familiar, auxílio transporte, indenizações, 13° salário, abono, 1/3 de férias e demais verbas de caráter não permanente.



Decreto n° 3.197/2020 07

§ 2º Fica reservado o percentual equivalente a 1% (um por cento) das consignações facultativas para a filiação junto a entidades sindicais.

§ 3º Ocorrendo o excesso do limite estabelecido no *caput* deste artigo, será suspensa a concessão de novas consignações voluntárias em favor do servidor, até a adequação dos valores.

Art. 14. Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecê-las.

Seção II Do Desconto Indevido

Art. 15. No caso de desconto indevido, o consignado deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Pessoal, que notificará a consignatária e a empresa responsável pela administração da margem de consignação para comprovar a regularidade ou efetuar a devolução do valor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO V Do Sistema Digital de Consignações

Art. 16. A margem consignável prevista no art. 12 deste Decreto será administrada de maneira informatizada por empresa terceirizada, sendo disponibilizada para consulta e averbações por meio do Sistema Digital de Consignações, proverá os dados para inserção de consignação na folha de pagamento.

§ 1º A visualização da margem consignável no Sistema Digital de Consignações e efetivação de operações com consignação em folha somente será possível mediante permissão por senha eletrônica de acesso, a ser fornecida às consignatárias mediante credenciamento junto à empresa responsável pela administração da margem consignável dos servidores municipais.

§ 2º A visualização da margem consignável deverá ser disponibilizada pela Consignante aos servidores municipais por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoal, que deverá fornecer material informativo aos servidores municipais indicando a forma de acesso e utilização do sistema disponibilizado pela empresa responsável pela administração da margem de consignação.



Art. 17. O registro das consignações facultativas no Sistema Digital de Consignações e a sua inserção em folha de pagamento somente serão efetivados mediante autorização pelo servidor e confirmação de disponibilidade de margem consignável pela empresa responsável pela administração da margem de consignação.

§ 1º Fica sob a responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária:

I - a guarda do documento mencionado no caput deste artigo, desde o início da consignação e pelo prazo de 07 (sete) anos, a contar da data do término da consignação;

II – a prova do ajuste celebrado com o consignado.

§ 2º O documento mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado ao Departamento de Gestão de Pessoal, sempre que requisitado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Art. 18. Caberá à consignatária promover no sistema digital a inclusão de novos contratos, liquidação de contratos e atualização do valor das parcelas, quando necessário.

Art. 19. Independentemente de solicitação do consignado, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do Sistema Digital de Consignações.

Art. 20. As consignatárias ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

Parágrafo único. A data de corte mensal para fechamento das operações e envio do arquivo de consignações para inclusão em folha de pagamento, será estipulada para ocorrer no dia 22 de cada competência, salvo domingos e feriados, e deverá ser efetivada pela empresa responsável pela administração da margem de consignação dos servidores municipais.

CAPÍTULO VI Das Penalidades e do Processo Administrativo

Seção I **Das Penalidades**



Art. 21. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

Seção II Do Processo Administrativo

- I advertência escrita, quando:
- a) não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;
- b) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabeleci das neste Decreto, se do fato não resultar pena mais grave;
 - c) for infringido o disposto nos §§ do art. 18 e no art. 19 deste Decreto.
- II suspensão temporária do credenciamento para operar com consignação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência no descumprimento do disposto no art. 14, nos §§ 1º e 2º do art. 18 e nos artigos 20 e 21 deste Decreto;
- III suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV deste artigo;
 - IV descredenciamento para operar com consignação, quando:
- a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-la em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;
- b) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;
 - c) utilizar códigos para descontos não previstos no art. 4° deste Decreto.
- Art. 22. A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 22 será precedida de apuração dos fatos pelo Departamento de Gestão de Pessoal, que observará o seguinte procedimento:



 I - a consignatária será notificada da. infração a ela imputada para oferecimento de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II - o indeferimento da defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária;

III - da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - quando aplicada a pena de descredenciamento prevista no inciso IV do art. 22 deste Decreto, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 23. Estará sujeita ao descredenciamento e à exclusão no Sistema Digital de Consignações a consignatária que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo credenciamento pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 24. Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto são competentes o Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal, para as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 22, e o Secretário Municipal de Gestão Pública, para as hipóteses previstas no inciso IV do art. 22 e no art. 23.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 25. A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade da consignante por compromisso assumido entre consignados junto às consignatárias.

Art. 26. As regras e condições estabelecidas neste Decreto aplicam-se inclusive às entidades já credenciadas em data anterior à entrada em vigor deste Decreto.

Art. 27. Os casos omissos que digam respeito à sistemática das consignações em folha de pagamento serão resolvidos por ato do Secretário Municipal de Gestão Pública, que editará, quando necessário, normas complementares ao cumprimento deste Decreto.



Art. 28. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 09 de junho de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI **Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

> JULIANA ALEIXO MANTOVANI Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Atos Administrativos

Decisões

Processo n. º 4789-0/2020 Matricula n. º 8.491 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí

Imóvel privado

Trata-se de procedimento administrativo com o escopo de ser promovida a regularização fundiária por interesse social (REURB-S) do núcleo formal JARDIM ALEGRIA

O procedimento não possui defeitos, vícios ou nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processo administrativo da REURB-S.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o núcleo FORMAL é dotado de sistema de abastecimento de água potável, energia elétrica, pavimentação asfáltica e sistema de coleta de esgotos sanitários.

A irregularidade, a informalidade se expressa no fato de que vários promitentes compradores que comprovadamente pagaram o preço no tempo, forma e modo ajustados não lograram êxito na efetiva transferência da propriedade, mormente pelo fato da loteadora, segundo consta, ter encerrado suas atividades.

Assim sendo, o contribuinte, pelo acima pontuado, terá (ou teria) que percorrer verdadeira via crucis, como por exemplo, promovendo ação de adjudicação compulsória etc.

A par dessa informalidade, ao longo do tempo, pela inércia fiscalizadora municipal, em alguns lotes, promoveram-se o desdobro.

Essas duas situações, por si, indicam a necessidade da regularização com o escopo de se resgatar um dos ideários de Lei n. º 13.465/2017, que é exatamente a titulação dominial.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente numerado e assinado.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados nos títulos de legitimação fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real ora atribuído.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do artigo 40 da Lei n. º 13.465/2017 e Decreto n. º 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária, apresentando-os, mediante requerimento, ao senhor 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí.

Publique-se, nos termos do art.21, V, do Decreto n. º 9.310 e art.31, V, da Lei n. º 13.465/2017.

Itupeva, 16 de junho de 2020.

Percy Küster

Secretário Municipal de Assuntos Jurídico

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

RELAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS NO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO MATERIAL QUE SERÁ DENOMINADO
"GUIA OFICIAL DE ITUPEVA – INFORMAÇÕES TURÍSTICAS 2020"

A Secretaria Municipal de Agricultura, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação das empresas credenciadas no Chamamento Público nº 004/2020: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Interessadas em Participar do Material que será denominado "Guia Oficial de Itupeva – Informações Turísticas 2020", publicado na Imprensa oficial do Município de Itupeva, Ano II | Edição 93, página 3, de 20 de fevereiro de 2020. Prorrogado para dia 24 de abril de 2020, conforme publicado na Imprensa Oficial do Município de Itupeva, Ano II | Edição nº 117, página 29, de 25 de março de 2020 e prorrogado para 29 de maio de 2020, conforme publicado na Imprensa Oficial do Município de Itupeva, Ano II | Edição nº 136, página 5, de 24 de abril de 2020.

ADEGA FAMÍLIA LOURENÇON

Rod. Akzo Nobel, nº 3420 – Bairro Bom Jardim – Itupeva/ SP

(11) 94007-8666 / (11) 4582-6328

ADEMIR VANINI – APIÁRIO NONA EMÍLIA

Via Paulo Leone, 1050 – Pinheirinho – Itupeva/SP

(11) 4591-3124 / (11) 93366-1149

ALAMBIQUE JP

Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto km 75,5 – Nova Era – Itupeva /SP

(11) 4593-1083 / (11) 4290-0791 / (11) 94528-8228

www.alambiquejp.com.br

AROMA DE AMORA

Rua Miguel Madane, 67 – loja 1 – Itupeva/SP

(11) 4593-1646 / (11) 99101-5641

BRAMASOLE VINHO DE BOUTIQUE

Estrada Municipal José Boldrini, 11290 – Itupeva/SP (11) 99923-7724

https://bramasole-vinho-de-boutique.negocio.site

CAFÉ COLONIAL QUEIJOS ITUPEVA

Via Estevão Poli, nº 1150 - Bairro Bonfim - Itupeva/SP

(11) 4496-4593 / (11) 96840-9020

www.queijositupeva.com.br

ITUPEVA FLORES

Sitio Kikuchi nº 61 - Bairro São Pedro - Itupeva/SP

(11) 99697-7064

SITIO FREDIANI

Estrada Engº Agrônomo Aurélio José Frediani

(19) 99774-4209

www.vinhedoturismo.com.br

SITIO SASSAFRAZ

Via Paulo Leone 1400 - Bairro Pinheirinho - Itupeva/SP

(11) 4496-2201 e (11) 94485-1729

www.sitiosassafraz.com.br

SITIO SÃO FRANCISCO EVENTOS

Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto Km 74,5 – Itupeva/SP

(11) 4586-2436 / (11) 4586-8088

www.sitiosaofranciscoeventos.com.br

WET'N WILD (Serra Azul Water Park S/A)

Avenida Serra Azul, nº 1000 – Bairro Rio Abaixo – Itupeva/ SP

(11) 4496-8000

ALECRIM RESTAURANTE

Rua João Sábio Gonçalves nº 08 - Itupeva/SP

(11) 4496-2610 / (11) 96912-3996

www.alecrimitupeva.com.br

BADOLÊ BURGUER & BEER

Av. Guanabara, 121 – Jd. São Vicente – Itupeva/SP

(11) 4591-2533

BENDITO ÁRABE

Avenida Itália, 338 - Itupeva/SP

(11) 4290-0054 / (11) 99994-5929

www.benditoarabe.com.br

BLONDINE CERVEJARIA EIRELI

Rodovia Akzo Nobel, 2143, Rio Abaixo – Itupeva/SP

(11) 4496-5293

www.blondine.com.br

CERVEJARIA MUNDO

Rua Professor José Carlos, 105 - Itupeva/SP

(11) 4290-0066

CERVEJARIA STARTUP BREWING

Rua Alípio Simões, 265 – Itupeva/SP

www.startupbrewing.co

CERVEJARIA TEX BEER

Avenida Brasil, 1241 - Itupeva/SP

(11) 93392-7538

www.texbeer.com.br

ROFER CERVEJARIA

R Via Estevão Poli, 1250 - Bonfim - Itupeva/SP

(11) 4591-1263 / (11) 4496-4180 / (11) 99921-4180

www.rofercervejaria.com.br

O'BAR

Rua João Canova, nº 23 - Pq. das Laranjeiras

(11) 94129-9194

OITO GASTROBAR

Rua Antonio Poli, 686 – Itupeva/SP

(11) 99566-0888

www.oitogastrobar.com.br

PAISA TRATTORIA

Via: Estevão Poli, nº 1200 - Bairro Bonfim - Itupeva/SP

(11) 4290-0783 / (11) 97442-4554

www.paisatrattoria.com.br

PADARIA ROMERA E ROMERA

Rua Com. Xisto Araripe Paraíso, 120 - Itupeva/SP

(11) 4591-1018 / (11) 4591-1296

RANCHO 75

Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli, 524 – Itupeva/ SP

(11) 4591-2270 / (11) 93221-1819

www.rancho75.com.br

RESTAURANTE CABANA GRILL

Av. Emílio Chechinato nº 4101 , São Roque da Chave - Itupeva/SP

(11) 4591-1697

www.cabanagrillrestaurante.com.br

RESTAURANTE FAMÍLIA MENEGON

Via Paulo Leone, 860 – Bairro Pinheirinho – Itupeva/SP

(11) 4496-2528 / (11) 99885-9483

RESTAURANTE SAV GRILL

Rua Antonio Polli, 372 - Itupeva/SP

(11) 4591-1736

www.savgrill.com.br

ROFER CERVEJARIA

R Via Estevão Poli, 1250 - Bonfim - Itupeva/SP

(11) 4591-1263 / (11) 4496-4180 / (11) 99921-4180

www.rofercervejaria.com.br

VIKING BURGER

73

Av. Guanabara, 62 – Jd. São Vicente – Itupeva/SP (11) 95816-0619

COLINAS DE ITUPEVA HOSPEDAGEMERESTAURANTE LTDA

Rodovia Mario Tonoli, s/n – km 7,5 – Morro Alto – Itupeva/ SP

(11) 4592-1330 / (11) 4592-1202 / (11) 99616-3542

www.colinasdeitupeva.com.br

HOTEL INTERCITY ITUPEVA

Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli, 2157 – Itupeva/ SP

www.intercityhoteis.com.br

HOTEL ITR SPA

R: Mikio Issobe, 380 – Bairro da Mina – Itupeva/SP (11) 4591-2139 / (11) 93014-6202

www.hotelitrspa.com.br

HOTEL SANTA FÉ

Rua Miguel Philomeno, 170 – Portal Santa Fé – Itupeva/SP (11) 4591-1468 / (11) 4591-3127 / whats (11) 98253-3223

QUALITY RESORT & CONVENTION CENTER ITUPEVA

Estrada Municipal IVA 118 nº 6701 – Itupeva/SP (11) 2136-5300

www.atlanticahotels.com.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone: (11) 4591-8519 ou por e-mail: sec.agricultur@ituupeva.sp.gov.br.

Publique-se.

Itupeva, 10 de junho de 2020.

VALDIRENE APARECIDA PAVAN

Secretária Municipal de Agricultura, Cultura e Turismo

Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 03 DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO N° 013/17. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: JV ALIMENTOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2194/17. VALOR TOTAL: R\$ 352.703,40 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 023/17. PRORROGADO PELO PERÍODO DE 20/06/2020 ATÉ 19/06/2021. ASSINATURA: 10/06/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO N° DE PRORROGAÇÃO TERMO 01 CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 036/19. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. LOCADORES: ARTEMIO SALLES E MARIA ELIZABETH DAS DORES SILVA SALLES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 717-7/19. VALOR TOTAL: R\$ 44.299,80 (QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS). OBJETO: IMÓVEL LOCADO PARA FUNCIONAMENTO DE CRECHE — BAIRRO DA CHAVE. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/19. PRORROGADO PELO PERÍODO DE 03/06/2020 ATÉ 02/06/2021. ASSINATURA: 01/06/2020.

Homologação / Adjudicação

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 17 DE JUNHO DE 2020

Processo Administrativo nº 4467-3/2020

Pregão Presencial N° 033/2020

Objeto: Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Faixa 4 do DER, sob Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação e aceitabilidade dos preços RESOLVE:

- I ADJUDICAR os itens da presente licitação às empresas:
- DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA (item 1).
 - G77 TRANSPORTES EIRELI (item 2).

(YASMIN GODOY FLORIM)

Pregoeira

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 007, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA A PORTARIA Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE DISCIPLINA A SUSPENSÃO DA OBRIGATORIEDADE DO RECADASTRAMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTA NO ÂMBITO DO ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

VANIA REGINA POZZANI DE FRANÇA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, Substituta Eventual – LC nº 483/20 art. 41 §3º usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, VII da Lei Complementar nº 483, de 20 de fevereiro de 2020, resolve:

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março 2020, relativas à infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.152, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Itupeva, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus);

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 31 (trinta e um) de julho de 2020, a Portaria nº 003, de 17 de março de 2020, que disciplina a suspensão da obrigatoriedade do recadastramento aos servidores ativos, aposentados e pensionista no âmbito do Itupeva Previdência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2020.

PREVIDÊNCIA INSTITUTO DE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte.

VANIA REGINA POZZANI DE FRANÇA

Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Substituta Eventual - LC nº 483/20 art. 41 §3º

Lavrada, publicada e registrada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva na data supra.

KATTIA RODRIGUES DE MORAES

Diretora Administrativa

COMUNICADO (!



ATENÇÃO!

ANTES DE COMPRAR UM LOTE **OU TERRENO, CONSULTE A** PREFEITURA DE ITUPEVA.

LOTEAMENTOS IRREGULARES OU **CLANDESTINOS NÃO SERÃO** TOLERADOS PELO EXECUTIVO.

> ENTRE EM CONTATO PELO TELEFONE (11) 4591-8142 E INFORME-SE!



